



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 374/2025/PMCN/GP

Currais Novos/RN, 11 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 027/2025.**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

A proposta de Lei que ora se apresenta tem como finalidade instituir no âmbito do Município de Currais Novos a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criando instrumentos de planejamento, gestão e controle social voltados à efetivação do direito humano à alimentação adequada, previsto no artigo 6º da Constituição Federal.

A adesão ao SISAN representa um passo fundamental para a consolidação de uma política pública intersetorial, articulada e participativa, que une poder público e sociedade civil no combate à fome, à insegurança alimentar e à má nutrição. Trata-se de medida que atende, de forma direta, aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da saúde, contribuindo para a garantia de acesso universal e equitativo a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma regular e sustentável.

O projeto organiza os instrumentos essenciais dessa política, como a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN). Esses mecanismos garantem a elaboração de estratégias locais adequadas à realidade do município, com monitoramento e avaliação permanentes.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional possibilitará maior autonomia financeira para o planejamento e execução das ações, bem como viabilizará o recebimento de recursos estaduais, federais e de parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o alcance das iniciativas locais.

A medida também reforça o compromisso de Currais Novos com políticas públicas sustentáveis, ao priorizar ações que envolvem a agricultura familiar, a produção agroecológica e o abastecimento alimentar de forma descentralizada, fortalecendo a economia local e promovendo hábitos alimentares mais saudáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa não apenas um alinhamento do município às diretrizes nacionais de segurança alimentar e nutricional, mas sobretudo a reafirmação do compromisso do Poder Público Municipal com a efetivação de direitos fundamentais, o fortalecimento do controle social e a melhoria das condições de vida da população.

Respeitosamente,

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, organiza a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito do município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, os componentes de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecerá os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN com as ações necessárias a fim de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

§ 1º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 2º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade adequada, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a dignidade e diversidade cultural, e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO I

Do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

Art. 2º - A adesão municipal ao SISAN obedecerá aos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

- II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional; e
- IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios na sua implementação.

Art. 3º - A adesão municipal ao SISAN terá como base as seguintes diretrizes:

- I – promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração;
- III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão da política para área de segurança alimentar e nutricional;
- IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V – articulação entre orçamento e gestão;
- VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 4º - Constituem-se componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

- I – a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;
- III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- V – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- VI – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN

Art. 5º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como fundamento o direito social à alimentação, conforme previsto no art. 6.º, da Constituição Federal, consistindo num sistema de gestão intersectorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo e a sociedade civil, com a finalidade de implementar e executar as ações de segurança alimentar e nutricional capazes de promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da mesma no âmbito do Município.

Art. 6º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, consiste num conjunto de ações estratégicas sistematizadas a partir do diagnóstico local da situação de segurança alimentar e nutricional do município, com a indicação de metas, das fontes de recursos e dos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN tem por diretrizes:

I – a promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – a promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III – a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito à alimentação adequada;

IV – a promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e população em situação de rua;

V – o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – a promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca;

VII – o apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal;

VIII – o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO III

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 8º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte – RN, é um órgão público colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de promover a articulação e integração intersetorial dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal relacionados às áreas de segurança alimentar e nutricional; integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS, com as seguintes atribuições:

I – elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, e submeter à análise e à aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a proposta da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as atribuições do COMSEA – Currais Novos, conforme Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA);

III – apresentar relatórios e informações ao COMSEA – Currais Novos, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

IV – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta para o bom desempenho de suas atribuições;

V – promover, junto ao COMSEA, a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Currais Novos, será composta por 07 (sete) membros, representantes das seguintes Secretarias:

I – Gabinete Municipal;

II – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS;

III – Secretaria Municipal de Educação – SME;

IV – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

V – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMA;

VII – Secretaria Municipal de Direitos da Mulher, juventude e dos direitos humanos - SEMJIDH.

Parágrafo único. Cada instituição da CAISAN Currais Novos deverá indicar 01 (um) membro Titular e 01 (um) membro suplente, os quais serão designados em ato do Prefeito Municipal.

Art. 10º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Currais Novos será presidida pela representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS.

Parágrafo único. Compete ao Presidente apenas organizar e convocar as reuniões da Câmara, ficando vedado o estabelecimento de qualquer relação de hierarquia entre os seus membros.

Art. 11º - A CAISAN Currais Novos se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

Art. 12º - A participação no CAISAN, bem como em suas comissões temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 13º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), criado pela Lei Municipal nº 4001/2025, possui caráter consultivo e constitui-se em espaço de articulação entre o governo e a sociedade civil para a formulação das diretrizes relacionadas às políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, a serem desenvolvidas no âmbito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

do Município de Currais Novos.

Art. 14º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Currais Novos – COMSEA estabelecer o diálogo permanente entre governo e as organizações da sociedade civil organizada nele representadas, com o objetivo de contribuir com o órgão gestor municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação a pessoas em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único. O COMSEA fica vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTHAS que disponibilizará o apoio técnico e administrativo, como recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura para o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 15º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

I – propor à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das conferências municipais, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os recursos orçamentários para sua consecução;

II – definir, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, os procedimentos de Adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

III – articular, acompanhar e monitorar, em articulação com os demais integrantes do SISAN, a implementação das ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir os parâmetros de organização e funcionamento da Conferência;

V – propor a realização de estudos que fundamentam as propostas na área da Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Estado e no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VII – mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – apreciar o plano de aplicação anual, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, elaborado pela SEMTHAS;

X – elaborar o seu Regimento Interno, que deve ser aprovado no prazo de até 90 dias após a instalação do conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art.16º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é composto por 10 (dez) representantes titulares e igual número de suplentes, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, sendo:

I – 03 (três) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada;
- b) 02 (dois) representantes de coletivos ou usuários;

§ 1º - Caberá ao Prefeito de Currais Novos indicar os representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos por meio de edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 4º - Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 5º - As funções dos membros do COMSEA não serão remuneradas e seu exercício é considerado de caráter público relevante.

§ 6º - Os membros do COMSEA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que os seus mandatos, após a instauração do Conselho, vigorarão por 2 (dois) anos, podendo os membros serem substituídos, durante o seu mandato, conforme o que estabelecer o regimento interno.

Art. 17º - O COMSEA reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de pelo menos, metade de seus membros efetivos empossados e/ou seus suplentes, mais um.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados de outros órgãos, entidades e representações, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 18º - O COMSEA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, representante da sociedade civil, eleitos por seus pares, em reunião ordinária, especialmente



convocada para este fim.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 20º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades para a Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

I – propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II – realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;

III – escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN

Art. 21º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Currais Novos/RN, que tem por objetivo financiar a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 22º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN do município de Currais Novos/RN está vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e da Assistência Social – SEMTHAS, mediante a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sendo constituído por receitas provenientes de:

I – dotação orçamentária própria do município, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;

III – recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, e termos de parceria, colaboração e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;

IV – taxas, tarifas e multas relativas de serviços públicos ligados ao objeto desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

V – doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoa física ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – operações de crédito destinada ao financiamento de projetos correlatos ao objeto desta Lei;

VII – outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados.

Art. 23º - Os recursos do FUMSAN serão aplicados, prioritariamente, em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I – combater a fome e o desperdício de alimentos;

II – assegurar o direito humano à alimentação adequada;

III – aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, material permanente e de consumo, equipamentos de proteção individual, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações pertinentes à segurança alimentar e nutricional no município de Currais Novos;

IV – promover a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, por meio de conferências, seminários, palestras, formações e qualificação profissional;

Parágrafo único. As receitas do FUMSAN serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, aberta e mantida em agência de bancos públicos, a ser movimentada conforme legislação vigente.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 11 de setembro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeitura Municipal